



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 75/15

PARECERES N.º 75/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 17 de abril de 2015.

Ofício nº 72/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

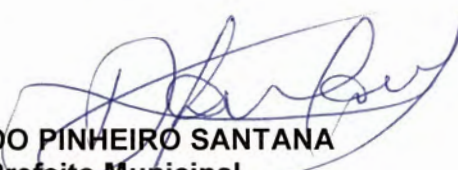
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 46/2015 58/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 46/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para incluir projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.513,19 (quinze mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Cidadania

Comissão de Finanças e Contabilidade

Câmara Municipal de Assis. 23 04 15

507 - 20.781 - 241634



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 46/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

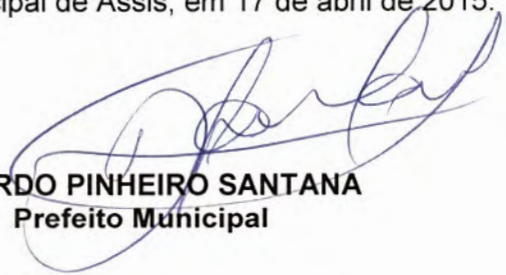
Por meio desta propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de incluir o projeto de nº 629 – Reforma da UBS da Vila Operária, nas metas e prioridades do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como para abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 15.513,19 (quinze mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Referidos recursos são necessários a fim de ocorrer com as obras de reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Operária, que se encontram em fase final de execução.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 3º da propositura, a ser remanejado dentro da mesma dotação orçamentária.

Mediante as razões acima expostas, encaminhado por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 46/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 75.15

PARÉCERES N.º 75.15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 46/2015. 58/15

Dispõe sobre a inclusão de Projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas metas e prioridades do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 o seguinte Projeto: 629 - Reforma da UBS da Vila Operária.

Art. 2º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 15.513,19 (quinze mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO		
10.302.0033.1.629	REFORMA DA UBS DA VILA OPERÁRIA		
449051	Obras e Instalações.....	R\$	15.513,19
Fonte Recurso - 01	Tesouro		
Aplicação - 310.0000	Saúde - Geral		
Total		R\$	15.513,19

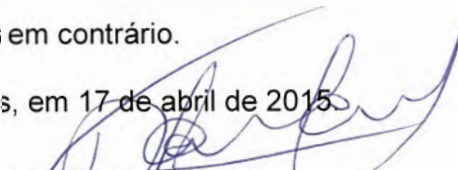
Art. 3º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO		
10.122.0083.2.189	SUPOORTE ADMINISTRATIVO		
(9333) 339030	Material de Consumo.....	R\$	15.513,19
Total		R\$	15.513,19

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 45 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal: 268)

RESOLUÇÃO N.º 072, DE 14/04/2015.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional para término referente à reforma da UBS Vila Operária – Fonte 1 - Tesouro - no valor de R\$ 15.513,19 (quinze mil quinhentos e treze reais e dezenove centavos).

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Projeto de Lei nº 24/2015.

RESOLVE:

Autorizar a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 15.513,19 (quinze mil quinhentos e treze reais e dezenove centavos) para reforma da sala de prótese dentária instalada junto à UBS Vila Operária – Fonte 1 – Tesouro.

Assis, 14 de abril de 2015.



ROSÂNGELA MODESTO CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 162/2015

PROCESSO Nº 130/2015 – PROJETO DE LEI Nº ____/2015 – INCLUSÃO DE PROJETO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.513,19.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual o projeto 629 – Reforma da UBS da Vila Operária, bem como abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 15.513,19, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, referido recurso é necessário para ocorrer com as obras de reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Operária que se encontram em fase final de execução.

Segundo consta, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente proposição serão provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 17 de abril de 2015.

GISELLI DE OLIVEIRA

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 58/2015
PARECER Nº. 75/2015

O Projeto de Lei epigrafoado objetiva a inclusão de projeto nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 15.513,19** (quinze mil quinhentos e treze reais e dezenove centavos).

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se a remanejamento de recursos da própria Secretaria, citado no projeto, conforme art. 2º do projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

Os valores anulados, serão utilizados na parte final da Reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Operária.

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será **exigida maioria absoluta de votos**.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 14 de maio de 2014.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO